

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 36/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIA Nº 36/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a Sra. SIMONE HELEN DE MELO OLIVEIRA, do cargo comissionado de DIRETORA DE EVENTOS, a partir do dia 01 de março de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 22 de março de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 13/2023

DECRETO Nº 13/2023

Decreta a OPERAÇÃO INVERNO no âmbito do Município de Sirinhaém e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM / PE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608 / 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

CONSIDERANDO a aproximação da quadra chuvosa relativa ao ano de 2023, torna-se necessário fazer a previsão das ações de Defesa Civil no município com a integração de todas as secretarias, e em particular, as que tiverem ações relacionadas a eventos naturais decorrentes do inverno;

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento e organização da Operação Inverno está diretamente integrado ao Plano de Contingência, o qual, por sua vez, também se encontra em fase de atualização às atuais circunstâncias da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, para a plena capacitação e atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no que concerne as ações de prevenção, mitigação e preparações prioritárias ao enfrentamento aos potenciais eventos adversos, em razão da possibilidade de intensificação das chuvas na Região da Mata Sul e os danos que possa provocar;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes, preservar a vida, a integridade física das pessoas, como de suas habitações;

DECRETA:

Art. 1º A ATIVAÇÃO da OPERAÇÃO INVERNO se dará por determinação da Prefeita, a partir de proposta da Secretaria de Governo, tendo como base o recebimento de observação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e de dados pluviométricos dos órgãos oficiais APAC e CEMADEN, que indicarão padrões e definição de risco e suas providências decorrentes.

Art. 2º Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais ou Estado de Calamidade Pública que venham a eventualmente ocorrer.

Art. 3º As Secretarias de Infraestrutura, de Serviços Públicos, de Planejamento, Administração e Finanças, de Turismo e Meio Ambiente, de Saúde, de Educação, de Cultura, de Esportes e Eventos, de Agricultura e Desenvolvimento, de Assistência Social e Trabalho, bem como a Guarda Municipal, deverão colocar servidores e meios nelas lotados à disposição da Secretaria de Governo e à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município, para auxiliar estas na execução das ações necessárias à garantia da vida, da integridade física e

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29262 | OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

habitacional dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas.

I. Os servidores e meios de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil pelo período, que vigorar a situação de emergência ou o estado de calamidade.

Parágrafo Único. As competências de cada secretaria seguem regulamentadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da integridade física e habitacional dos municípios em situação de risco ou calamidade pública.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco de desocuparem-nos imediatamente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua expedição.

Decreta-se, publique-se e cumpra-se.

Sirinhaém, 21 de março de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Anexo I

Art. 1º Todas as Secretarias envolvidas deverão enviar à Secretaria de Governo, via Email governo@sirinhaem.pe.gov.br; telefone celular/ whatsapp 81- 98257-0516; ou por meio

físico no gabinete da Secretaria de Governo, a relação dos pontos focais de cada órgão.

Parágrafo Único: Os indicados deverão estar identificados nominalmente e por telefone. Cabendo a estes, poder de decisão.

Art. 2º Todas as Secretarias envolvidas que dispuserem de frota de veículos deverão enviar relação das viaturas com motorista, e de acordo com a solicitação da Secretaria de Governo/ Defesa Civil.

Art. 3º Cabe as secretarias municipais as seguintes competências:

I – À Secretaria de Saúde:

a-Equipe para atendimento médico de emergências;
b-Equipe médica para visitação aos abrigos;

II – À Secretaria de Infraestrutura:

a-Equipe de engenheiro/técnico para avaliação de riscos geológicos;

b-Equipe de apoio para remoção de escombros;

III – À Secretaria de Serviços Públicos:

a-Equipe de colaboradores para retirada de entulhos;
b-Disponibilizar maquinário pesado (tratores, máquina niveladora, caçamba etc.);

c-Disponibilizar equipamentos: poda, limpeza, corte de árvores;

IV – À Secretaria de Assistência Social:

a-Equipe de servidores para cadastramento;
b-Relação dos abrigos disponíveis, com coordenadores;

c-Fornecimento de alimentos, colchão, cobertor, água, material de limpeza e higiene para os abrigos;
d-Fornecimento de cestas básicas e de produtos de higiene pessoal para desalojados;

e-Fornecimento de lonas para prevenção de encostas;

V – À Secretaria de Educação:

a – Disponibilizar áreas para abrigos (escolas/quadras);

b – Disponibilizar equipe de apoio de convivência nos abrigos;

c – Disponibilizar merendeiras para o preparo dos alimentos;

d – Disponibilizar merendeiras para o preparo dos alimentos;

VI – À Guarda Municipal:

a – Disponibilizar efetivo para isolar área de risco;

b – Disponibilizar efetivo para controle em caso de tumultos;

c – Garantir a fluidez do tráfego nas áreas afetadas;

d – Manter a escala de 24h durante o período que vigorar a Operação Inverno;

VII – À Secretaria de Agricultura:

a - Disponibilizar equipe para atuar nos eventos da área rural;

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29262 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

b - Disponibilizar maquinário pesado (trator, máquina niveladora, caçamba etc.);

VIII – À Assessoria de Comunicação:

- a- Manter contato permanente com a coordenação das ações da Operação Inverno;
- b-Fazer a cobertura fotográfica dos locais afetados;
- c-Elaborar e divulgar matéria informativa sobre as atividades da defesa Civil;

Parágrafo Único: As demais Secretarias deverão, através de seus pontos focais, manter contato com a coordenação geral da Operação Inverno, através dos meios já citados, no sentido de prestar apoio, sobretudo de pessoal, nas atividades de Defesa Civil.

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:F6E613C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SIRINHAÉM-PE.

O Órgão Central de Controle Interno do município de Sirinhaém, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, que inseriu na Constituição Federal de 1988, a possibilidade de readaptação do servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental; CONSIDERANDO a previsão da readaptação como uma das formas de provimento aos cargos de servidores públicos municipais, conforme Lei 994/2000, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Municipais de Sirinhaém; CONSIDERANDO necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos para a readaptação funcional de servidores públicos municipais, ESTABELECE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a readaptação do servidor público municipal de Sirinhaém-PE.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I – Readaptação: é a investidura do servidor em função com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município;

II - Restrição laborativa: é a situação que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições físicas ou mentais, temporárias ou definitivas, apresentadas pelo servidor, que deverão ser atestadas por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município;

III - incapacidade laborativa: é a impossibilidade, temporária ou definitiva, de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações médicas, físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes, que deverão ser atestadas por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município.

IV - Invalidez: é a incapacidade laborativa total, permanente, decorrentes de doenças ou acidentes, insuscetível de recuperação ou readaptação profissional, em consequência de doença ou acidente, que acarretará na aposentaria do servidor, e que deverá ser atestada por médico do trabalho ou outro profissional médico indicado pelo Município;

V - Perícia médica: a perícia oficial, para os fins desta Instrução Normativa, é o ato administrativo que consiste na avaliação técnica das questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do servidor, e será realizada por médico do trabalho, junta medica ou outro profissional médico indicado pelo Município.

Art. 3º O servidor público poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, enquanto permanecer essa condição.

§1º A readaptação será efetivada em função com atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e mantida a remuneração do cargo de origem.

§2º Quando tratar-se de servidor pertencente ao quadro do magistério, a readaptação deverá ser efetivada em unidade de ensino pertencente a Rede Municipal de Ensino.

§3º Caso não haja local que obedeça aos critérios estabelecidos no § 1º deverá o servidor ser readaptado em qualquer outra função do plano de cargos e salários dos servidores municipais.

§4º A readaptação não implicará em provimento de outro cargo e nem aumento ou diminuição de remuneração.

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29262 | OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

Art. 4º A readaptação terá prazo certo de duração, conforme recomendação médica oficial.

§1º Expirado o prazo de que trata o caput e caso o servidor não tenha readquirido as condições normais de saúde, a readaptação poderá ser prorrogada de acordo com o laudo médico atualizado.

§2º A readaptação ou restrição laborativa poderá ser revista a qualquer tempo, a critério médico.

Art. 5º O servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de readaptação funcional.

TITULO II DO SERVIDOR PASSÍVEL DE READAPTAÇÃO

Art. 6º É passível de readaptação funcional o servidor público municipal estatutário titular de cargo efetivo que, em decorrência de acidente ou doença, apresente limitação no seu estado físico e/ou mental, para o desenvolvimento de tarefas específicas do seu cargo.

Parágrafo único. Os empregados públicos ou contratos temporários regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT serão submetidos às normas do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

TITULO III DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 7º São deveres do servidor, sob pena de responsabilidade administrativa:

I - Comparecer aos exames, consultas, perícias e reavaliações;

II - Colaborar com o processo de readaptação, exercendo com eficácia, zelo e dedicação as atribuições do cargo para o qual foi designado.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não exime o servidor das responsabilidades civil e penal.

TITULO IV DO COMISSÃO DE READAPTAÇÃO

Art. 8º Os trâmites para Readaptação Funcional serão processados pela Comissão de Readaptação.

Art. 9º A Comissão de Readaptação será integrada por três servidores, sendo pelo menos um da área de saúde.

Art. 10. Compete à Comissão de Readaptação:

I – Proceder à análise dos casos de Readaptação Funcional;

II - Solicitar à Secretaria Municipal ou órgão municipal onde ao qual o servidor é vinculado informações adicionais sobre as atividades por ele desempenhadas;

III – emitir parecer conclusivo, com base nos laudos médicos apresentados, sobre a possibilidade de

readaptação do servidor, contendo descrição das atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor.

Parágrafo único. Com a finalidade de subsidiar os trabalhos, a Comissão de Readaptação poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor, sua chefia imediata, bem como requerer documentos médicos, para suprir a necessidade de avaliação das limitações alegadas pelo servidor.

Art. 11. O servidor poderá requerer à Comissão de Readaptação a desistência do processo, desde que apresente laudo médico comprovando o restabelecimento da capacidade física e/ou mental.

TITULO- V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO

Art. 12. O requerimento de readaptação poderá ocorrer a pedido ou ex officio quando um servidor sofrer limitação de sua capacidade física ou mental.

Art. 13. O requerimento deverá ser protocolado ao Setor de Recursos Humanos, juntamente com **relatórios e exames médicos atualizados**, com validade de no máximo 90 dias, que justifiquem o pedido do servidor.

Art. 14. O setor de Recursos Humanos encaminhará para médico do trabalho, junta médica ou outro profissional médico indicado pelo Município, que avaliará e emitirá laudo médico fundamentado, no qual serão indicadas:

I - Se o servidor efetivamente apresenta limitação em sua capacidade física ou mental;

II - Qual a limitação sofrida pelo servidor em sua capacidade física ou mental;

III - se essa limitação atinge a capacidade laborativa do servidor;

IV - Atingindo a capacidade laborativa do servidor, se o é de forma parcial ou total;

V - Tratando-se de limitação parcial, a indicação da capacidade laborativa residual do servidor e de eventual necessidade de redução da jornada de trabalho;

VI – Atividades que o readaptando pode exercer.

§1º Concluindo-se pela incapacidade laborativa total do servidor, sem prognóstico de recuperação, ele será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com cópia do laudo médico, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§2º Concluindo-se pela incapacidade laborativa parcial do servidor, sem prognóstico de recuperação, ele será encaminhado à Comissão de Readaptação, com cópia do laudo médico, para fins de readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida.

Karoline Pereira
Advogada
OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

Art. 15. Sendo o servidor encaminhado à Comissão de Readaptação, será aberto processo administrativo de readaptação, o qual deverá conter:

- I - Cópia do laudo médico de que trata o art. 14;
- II - Cópia do termo de posse do servidor no cargo público que ocupa;
- III - descrição das atribuições do cargo ocupado pelo servidor;
- IV - Demais documentos de identificação pessoal e funcional do servidor que a Comissão entender pertinentes;
- V - Outras informações relevantes para a avaliação do servidor.

§1º O processo administrativo de readaptação será instruído com todos os documentos relativos ao caso, os quais serão juntados em ordem cronológica e numerados.

§2º O laudo médico terá validade de, no máximo, 90 dias.

Art. 16. A Comissão de Readaptação avaliará o servidor e emitirá parecer fundamentado, no qual indicará:

- I - As atribuições adequadas ao servidor em conformidade com sua capacidade laborativa residual; ou
- II - A inexistência de capacidade laborativa residual do servidor para o serviço público.

§1º Havendo capacidade laborativa residual, a Comissão de Readaptação, após consulta ao setor de Recursos Humanos com as vagas disponíveis, indicará o cargo e o local onde o servidor desempenhará suas atividades, para onde será encaminhado.

§2º Concluindo pela inexistência de capacidade laborativa residual, a Comissão de Readaptação encaminhará o servidor ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com cópia do parecer, para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 17. O servidor readaptado será investido no novo cargo mediante Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Readaptação fará o encaminhamento do servidor ao novo local de trabalho, expondo para a chefia imediata as peculiaridades do caso.

Art. 18. O servidor readaptado será avaliado trimestralmente pelo período de 1 (um) ano para verificar sua adaptação às atribuições do novo cargo.

§1º Compete à chefia imediata do servidor proceder à avaliação do seu desempenho em relação às atribuições para as quais foi readaptado, por meio da Ficha de Acompanhamento Individual (anexa), com ciente do servidor, podendo juntar documentos que entender pertinentes.

§2º Ao fim de cada trimestre, a Comissão de Readaptação se reunirá com a chefia imediata do servidor para tomar conhecimento do seu

desempenho, recolhendo a Ficha de Acompanhamento Individual e eventuais documentos anexados pela chefia.

§3º A Comissão entregará à chefia imediata nova Ficha de Acompanhamento Individual para o novo trimestre avaliativo.

§4º De posse da Ficha de Acompanhamento Individual, dos documentos e demais informações repassadas pela chefia imediata, a Comissão de Readaptação se reunirá e emitirá parecer fundamentado sobre a situação do servidor readaptado.

§5º Todos os documentos acima mencionados serão juntados ao processo de readaptação do servidor.

Art. 19. Havendo necessidade, a Comissão de Readaptação poderá, mediante parecer fundamentado, readaptar o servidor para outro local ou até mesmo para outro cargo, situação em que a avaliação será reiniciada.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento prescrito e apresentar documentos médicos que forem requeridos, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento do processo de readaptação.

Art. 21. Integra esta Instrução Normativa o Anexo Único.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita do Município de Sirinhaém

Sirinhaém, 20 de março de 2023.

**. PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRI-NHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA.**

PORTARIA Nº 34/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29262 | OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **ELIAS ANTÔNIO DA SILVA, MAT Nº 27922**, do cargo comissionado de **DIRETOR DE AGRICULTURA**, a partir do dia 01 de março de 2023.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 16 de março de 2023

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 08/2023

DECRETO Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Instituo Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Sirinhaém e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que principal objetivo é garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias.

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal

CONSIDERANDO planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Sirinhaém e cria o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento de

crianças e jovens em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos e ONGs dentro e fora do espaço escolar, mediante o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – Ampliar o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras e colaborativas, assegurando o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – Prover as Escolas Municipais em Tempo Integral do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos necessários e adequados para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e eficácia da gestão.

V – Garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenador pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino vinculadas ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Para os fins deste decreto são considerados:

I – **Escolas Municipais em Tempo Integral**: as unidades da rede de ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em norma

Kesline Pereira
Advogada
Mar 29 2023 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II–Carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III–Carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV–Plano de ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação do Município;

V–Programa de ação: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;

VI –Diretrizes operacionais: instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII–Projeto de vida: elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII–Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX–Guia de ensino e aprendizagem guia de aprendizagem -documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autor regulação da aprendizagem dos estudantes;

X–Clubes de protagonismo nos anos finais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI–Tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII –Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII –Projeto pedagógico de educação Integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV–Projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV –Grupo gestor de educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador Pedagógico do Programa;

§1º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, calculada em 50% para Coordenador Pedagógico do Programa e Coordenador do Programa sobre o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como referência 40h/semanais.

Art.4º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelos seguintes cargos/funções:

- I – Gestor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;
- IV– Articuladores de Aprendizagem (anos iniciais e 6º anos);
- V – Professores I; (anos iniciais)
- VI – Professores II; (anos finais)
- VII – Secretário Escolar;
- VIII– Coordenador de Biblioteca;
- IX –Educador de Pátio.
- X - Professor Técnico em Práticas experimentais

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

Parágrafo único. Para os cargos mencionados nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X, será exigido Curso Superior.

Art.7ºFica instituído o regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em Tempo Integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola, e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor Escolar.

§2º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, calculada em 50% para Gestor Escolar, 40% para Coordenador Pedagógico, 40% para o Articulador de Aprendizagem, 40% para o Professor sobre o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como referência 40h/semanais.

§3º A remuneração dos integrantes referente aos incisos IX e X do art. 6º, dedicados em tempo integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicção Integral, calculada em 40% sobre o valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, tendo como referência 40h/semanais.

§ 3º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Art.8º São atribuições específicas do Coordenador de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I – Aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II–Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III–acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV–Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V–Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII –realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado

e regulamentado em portaria da Secretária Municipal de Educação;

VIII–participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX– Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X–Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI–Acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII – promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art.9ºSão atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I–Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II–Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III–coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV–Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular - BNCC) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

V–Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI–Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VII–garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata este decreto;

VIII–organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em decreto;

IX–planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

X–acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI–sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XII–atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

Karoline Pereira
Advogada
Mar 29262 / OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

XIII–acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo e Financeiro;

XIV – atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral:

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II–Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III–orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem dos anos iniciais e os guias de aprendizagem dos anos finais;

IV–Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;

V–Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI–Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII–apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII–assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX–Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X–Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI –atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Artigo 11. São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Período Integral:

I - Promover a articulação entre os professores de referência e os professores da parte diversificada com o objetivo de favorecer o atendimento as especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;

II - Dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase no reforço escolar e na recomposição de aprendizagem;

III - prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados;

IV - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor referência;

V - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - Garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar;

VII - informar seus diagnósticos e resultados ao Coordenador Pedagógico para planejamento de novas ações educativas.

Art.12.São atribuições específicas dos Professores I e Professores II nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral,além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I–Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II–Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento doPlano de Ação da unidade de ensino;

III–planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Prática Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;

IV–Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V–Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI–Atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;

VII–participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII–auxiliar, a critério do Gestor,as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX–elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

X–produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art. 13. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1ºOs professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo Coordenador (a) do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§2ºOs critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

§ 3ºA escolha dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação do Programa de Educação Integral.

Art. 14. Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I-Com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

- a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;
- b) sejam titulares de cargo ou ocupantes na função de efetivo, contratado ou comissionado;

II-Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III-venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral poderá acontecer a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se a seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art. 16. A nomeação dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico, Coordenadores Administrativo/Financeiro, Articulador de Aprendizagem e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I-Aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - O atendimento às disposições constantes neste decreto.

Art. 18. A remoção do professor integrante das unidades de ensino municipais em Tempo Integral decorrerá de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo especificada Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As unidades de ensino existentes poderão ser rede nominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art. 21. Durante o período de gozo de licença prêmio o servidor não fará jus a gratificação de função ou cargo que esteja exercendo.

Art. 22 As especificidades do Programa de Unidades Escolares da Rede Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Sirinhaém, 24 de Fevereiro de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

- Prefeita -

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29262 | OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, CNPJ sob o n.º 10.292.202/0001-20 e como contratada: **INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 19.867.301/0001-45 localizada na Rua Goiana, nº 276 – bairro Arthur Lundgren I – Paulista - PE – CEP: 53.417-290, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA LIMPEZA URBANA, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES INFORMADAS ABAIXO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**. Valor total: **R\$ 22.393,20** (vinte e dois mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2023.

MARIA STHEFANIE GOMES SILVA
Secretaria de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL CONVOCAÇÃO

SEC. GOVERNO/SEC. DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2022

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2023

ASECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e previstas pela Portaria nº 001/2022 – Sec. Educ., considerando a homologação do resultado da Seleção Simplificada objeto do Edital de nº 001/2021, **resolve TORNAR PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a Portaria Nº 02/2022 – SME e com o anexo I deste Edital, para os cargos oferecidos no certame cuja contratação se dará através de Contrato por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, conforme Lei Municipal nº 99/2001 e alterações posteriores.

Os candidatos classificados relacionados no anexo I deste edital deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação- **Rua Marquês de Olinda, 56-A, Centro, Sirinhaém-PE, EXCLUSIVAMENTE** nos dias **20/03/2023 e 21/03/2023**, no horário de 8h às 14h, mediante apresentação da documentação, conforme Anexo II deste edital de convocação.

Ressalta-se que, o não comparecimento bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital de abertura, será

considerado renúncia tácita do candidato classificado, de acordo com o que previsto no item 8.1 do Edital de nº 001/2021.

Sirinhaém/PE, 16 de março de 2023.

ANGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local de apresentação: Secretaria Municipal de Educação.
- Rua Marquês de Olinda, 56-A, Centro, Sirinhaém-PE.
Período de apresentação 20/03/2023 e 21/03/2023 no horário das 8h às 14h.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS DOS CLASSIFICADOS POR FUNÇÃO

Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: GEOGRAFIA					
COLOCAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
12º	LUIS JOSÉ DOS SANTOS NETO	2331			CLASSIFICADO
13º	RENATO LUCIANO VENCESLAU	3886			CLASSIFICADO
Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: MATEMÁTICA					
COLOCAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
35º	GILVAN CABRAL FAUSTO	292			CLASSIFICADO
36º	ROMILDO LOPES DE LIMA	1625			CLASSIFICADO
Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: LETRAS					
COLOCAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
37º	LUIS CARLOS MENDES DA SILVA	2042			CLASSIFICADO
38º	JADIEL DO ESPÍRITO SANTO	4433			
Professor da Educação Básica- Ensino Fundamental Anos Finais: História					
COLOCAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
8º	CAIO RODRIGUES EULÁLIO	35			CLASSIFICADO
9º	DIEGO DOUGLAS NUNES DOS SANTOS	2714			CLASSIFICADO
PROFESSOR ANOS INICIAIS					
COLOCAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
112º	LAIS TOMAZ SILVA COSTA	2201			CLASSIFICADO
113º	MARIA LUCILENE DOS RAMOS	2032			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
COLOCAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	DEFICIENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
12º	JOSMARA MARIA DA SILVA	1606			CLASSIFICADO
13º	NIEDJA RIBEIRO DA SILVA	3830			CLASSIFICADO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Obedecendo ao que previsto nos itens 8.1, 8.2 no que trata "DA CONVOCAÇÃO /CONTRATAÇÃO", o candidato classificado deve, no prazo de 02 (dois) dias a partir do recebimento da notificação de convocação, para a confecção do Contrato por Prazo Determinado, sem prejuízo da exigência de outros documentos previstos no Edital, apresentar os seguintes documentos:

- CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- Cédula de Identidade (original e cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (Cópia da página que contém a foto e verso com os dados pessoais);
- Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
- Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);

Karoline Pereira
Advogada
Mat 29262 OAB-PE 49.605

BOLETIM INTERNO Nº 011/2023

Publicado em 24 de Março de 2023

ANO III

- g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- h) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
- j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
- k) Comprovante de registro no órgão de classe (original e cópia), quando houver.
- l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- m) Declaração ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas Federal e Estadual;
- n) Dados bancários, quando correntista do Banco BRADESCO.
- o) Comprovante de residência atualizado (original e cópia)

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:02EBBAE5

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

Sirinhaém/PE, 24 de Março de 2023

QUINTA PARTE

Karoline Pereira
Advogada
Mat. 29262 | OAB-PE 49.605